



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V – MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**O PAPEL DAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS DAS MULHERES NO TIMOR-LESTE**

LUIZA BARROS DE JESUS

**JOAO PESSOA-PB
2018**

LUIZA BARROS DE JESUS

**O PAPEL DAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS DAS MULHERES NO TIMOR-LESTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em cumprimento à exigência para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Enrique Ruiz
Ferreira

**JOAO PESSOA-PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

J58p Jesus, Luiza Barros de.
O papel das operações de paz da ONU na promoção dos direitos humanos das mulheres no Timor-Leste. [manuscrito] : / Luiza Barros de Jesus. - 2018.
52 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas , 2018.
"Orientação : Prof. Dr. Carlos Enrique Ruiz Ferreira ,
Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. ONU. 2. Timor-Leste. 3. Gênero. 4. Mulheres. 5. Direitos humanos.

21. ed. CDD 323

LUIZA BARRIOS DE JESUS

O PAPEL DAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO TIMOR LESTE

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba.

Aprovado(a) em 20/10/2018.



Carlos Enrique Ruiz Ferreira/UEPB
Orientador(a)



Sylvia Garcia Nogueira /UEPB
Examinador(a)



Wembley Lucena de Araújo /UEPB
Examinador(a)

A todas as mulheres timorenses que dedicaram sua vida a lutar para ter os seus direitos garantidos no país.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por toda as graças e bênçãos recebidas durante minha vida e especial na conclusão final do trabalho. Por ter me inspirado e dado forças quando saí do Timor-Leste em busca da realização de meus sonhos pessoais e acadêmicos. A tua presença Senhor Deus foi fundamental para me fortalecer e superar os obstáculos encontrados.

Aos meus pais Luís de Jesus e Fátima Barros de Jesus, pelo apoio incondicional, à minha família pelas orações, que sempre me motivaram durante a minha estadia aqui no Brasil, que também deram apoio moral - foi uma forma de demonstrar o amor infinito me fortalecendo na conclusão do TCC, irmãos, sobrinhos, cunhados, primos; e para as minhas amigas/irmãs as TEMPEX Jenifer, Lúcia, Mariana, Noemia, Suzeti e Yuliani que a bolsa de estudo me deu por estarem sempre presente quando mais precisei, amo vocês meninas.

Ao Governo do Timor-Leste pelo apoio financeiro durante a estadia no Brasil. Obrigada ao Campus V (UEPB) de João Pessoa, por me acolher, obrigada a todos os professores da UEPB e todos que fazem parte do Curso de Relações Internacionais que me auxiliaram.

Agradeço, em especial, ao meu orientador professor Dr. Carlos Enrique Ruiz Ferreira que me aceitou e me orientou para que este trabalho fosse finalizado. Às professoras Dra. Silvia Garcia Nogueira e Luiza Rosa Lima que me acolheram no campus I em Campina Grande, antes de chegar ao Campus V para o Curso Relações Internacionais; também as agradeço pela compreensão e carinho durante as suas aulas; e ao Professor Wembley de Araújo que também me ajudou a compreender melhor os temas propostos.

Eu percebo que o apoio e motivação de várias partes foi útil para atravessar barreiras durante o processo de conclusão do trabalho de graduação. Em particular, eu vou expressar minha gratidão à Professora Rosemary, que esteve sempre disposta a doar seu tempo em momentos de dificuldades, seja na compreensão da língua portuguesa como também em textos de algumas ementas do curso, pelas orientações e auxílio nas correções do trabalho de conclusão de curso; direcionou-me e me motivou durante a estadia em João Pessoa, agradeço de coração, a mana Clemida também ajudou muito em momentos de dificuldades, seja na compreensão da língua portuguesa como também em textos de algumas ementas do curso, pelas orientações e auxílio nas correções do trabalho de conclusão de curso

Obrigada a todos os que me acompanharam e me apoiaram na caminhada, aos meus colegas da UEPB e do Bolseiro da Paraíba, principalmente as amigas COMPANHEIRAS Aline, Ana, Camila, Chris, Livia e Magna todas vocês serão as mais belas memórias para mim e não serão esquecidas. Vocês foram tudo de bom que conheci.

Agradeço a Vovó Miriam pelo carinho

DE JESUS, Luíza Barros. **O papel das operações de paz da ONU na promoção dos direitos humanos das mulheres no Timor-Leste.** João Pessoa: UEPB. Monografia, 2018. 52 p.

RESUMO

A questão de gênero no âmbito internacional vem adquirindo maior visibilidade no contexto das Relações Internacionais e diversas conquistas são perceptíveis no cenário internacional. Com a institucionalização da Declaração Universal dos Direitos Humanos, discussões foram elencadas na defesa dos direitos das mulheres de forma a englobar a igualdade entre gêneros e não discriminação. Deste contexto, emerge a discussão de proteção dos direitos humanos das mulheres do Timor-Leste, objeto desta monografia. Os casos de violência sofridas pelas mulheres timorenses são emblemáticos na conjuntura contemporânea. Calcando-se na utilização dos métodos qualitativo, dedutivo, análise documental e revisão da literatura especializada, o presente trabalho realizará uma análise da promoção dos direitos humanos das mulheres timorenses ocorridas a partir das operações de paz da ONU. Buscar-se-á traçar um panorama do contexto da institucionalização da criação da ONU, assim como evidenciar o processo de implicação destas questões na área as Relações Internacionais. Pretende-se com a pesquisa, compreender o processo de conquistas dos direitos das mulheres num país considerado como patriarcal como o Timor-Leste. Um direito conquistado com garra e determinação da junção de interesses de uma população que durante anos, sofreu represálias de colonizadores.

Palavras-chave: ONU. Direitos Humanos. Timor-Leste. Gênero. Mulheres.

DE JESUS, Luiza Barros. **O papel das operações de paz da ONU na promoção dos direitos humanos das mulheres no Timor-Leste.** João Pessoa: UEPB. Monografia, 2018. 52 p.

ABSTRACT

The gender issue has become more visible in the context of International Relations and several achievements are perceptible in the International Society. Since the institutionalization of the Universal Declaration of Human Rights, discussions were highlighted in the defense of women's rights in order to incorporate gender, equality and non-discrimination. From this context, the discussion of the protection of the human rights of women in Timor-Leste, the object of this monograph, emerges. The cases of violence suffered by Timorese women are emblematic in the contemporary context. Based on qualitative, deductive, documentary analysis and specialized literature review, this paper aims to analyze the promotion of the human rights of Timorese women who have taken place from UN peacekeeping operations. The article searches to outline the context of the institutionalization of the creation of the UN, as well as to highlight the process of implication of these issues in the area of International Relations. The aim of this research is to understand the process of achieving women's rights in a country considered as patriarchal as Timor-Leste. A right acquired with strength and determination of the unity of interests of a population that for years, endured reprisals of colonizers.

Key words: UN. Human Rights, Timor-Leste. Gender. Woman

LISTA DE SIGLAS

ABRI	Angkatan Persenjata Republik Indonesia
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
APODETI	Associação Popular Democrática Timorense
ASDT	Associação Social Democrata Timorense
CERD	Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial
CEDAW	Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher
CAVR	Comissão Acolhimento Verdade e Reconciliação
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CIDH	A Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
CS	Conselho de Segurança
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FALINTIL	Forças Armadas de Libertação e Independência de Timor-Leste
FNUAP	Fundo das Nações Unidas para a População
FRETILIN	Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente
GPI	Gabinete para a Promoção da Igualdade
INTERFET	A Força Internacional para Timor-Leste
ISF	Forças Internacionais de Estabilização
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
PCT	Plano Conjunto de Transição
PNTL	Polícia Nacional de Timor-Leste
UNAMET	Missão das Nações Unidas no Timor-Leste
UNMISSET	Missão das Nações Unidas de apoio ao Timor-Leste
UNMIT	Missão Integrada das Nações Unidas
SI	Segurança Internacional
UPV	Unidade de Pessoa Vulnerável
UDT	União Democrática Timorense
UNOTIL	Escritório das Nações Unidas no Timor-Leste
UNTAET	Administração Transitória de Timor-Leste

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
I A CRIAÇÃO DA ONU, ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS JURIDICOS RESPONSÁVEIS PELA PRÓTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	14
1.1 Breve históricos da Organização das Nações Unidas.....	14
1.2 Conselhos de Segurança e suas atribuições para a paz e os Direitos Humanos.....	16
1.3 ONU e os instrumentos Jurídicos Internacionais dos Direitos Humanos.....	18
II OPERAÇÕES DE PAZ NO TIMOR-LESTE	22
2.1. Breve retrospectiva histórica do Timor-Leste	22
2.2 A intervenção da ONU e o processo de descolonização em Timor-Leste	26
III A QUESTÃO DE GÊNERO, A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E O PAPEL DAS OPERAÇÕES DE PAZ NA SUPERAÇÃO DE PARADIGMAS	30
3.1 A questão de gênero no Timor-Leste.....	30
3.2 A violência doméstica e sua atualidade no Timor-Leste	33
3.3 As Políticas adotadas pela UNMIT no Timor-Leste direcionadas à questão de gênero e proteção dos direitos das mulheres	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	47

INTRODUÇÃO

O Timor-Leste é um estado de direito democrático, soberano, que conquistou sua independência em 2002, após anos de lutas, invasões e colonização de países como Portugal e Indonésia. Sua história é marcada por muitos desafios, em especial a luta árdua por sua independência e liberdade perante a comunidade internacional.

A invasão da Indonésia ao Timor-Leste foi a mais recente, ocorrendo em dezembro de 1975 até outubro de 1999. Timor-Leste solicitou apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), para que a organização pudesse intervir, a fim de orientar a população e setores da sociedade timorense, no processo de conquista por sua soberania e independência. Com a invasão no Timor-Leste, muitos direitos humanos foram violados e a intervenção da ONU foi entendida como necessária para dar estabilidade no país.

Como as violações de direitos no Timor-Leste foram expostas para a comunidade internacional, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabeleceu missões para atuarem no país e assim restabelecer a ordem e segurança na região. Algumas destas missões merecem ser destacadas, dentre elas: Missão das Nações Unidas no Timor-Leste – UNAMET, que vigorou de junho a outubro de 1999. A Administração Transitória de Timor-Leste – UNTAET, atuando de outubro/1999 a maio/2002; a Missão das Nações Unidas de Apoio ao Timor-Leste - UNMISSET, que transcorreu de maio de 2002 até maio 2005; O Escritório das Nações Unidas no Timor-Leste - UNOTIL, que se fez presente no período de maio de 2005 a agosto de 2006; a Missão Integrada das Nações Unidas - UNMIT, que vigorou de agosto de 2006 a dezembro de 2012 (IPEA, 2012).

Em função de nosso tema, a missão mais abordada na pesquisa será a UNMIT, que terá como um de seus papéis organizar o processo de promoção dos direitos humanos das mulheres no Timor-Leste.

Este tema é importante porque se trata dos direitos das mulheres em um país de tradição patriarcal e marcado por uma história de dominação, guerras e massacre civil. Ele contribui para o avanço dos debates nas relações internacionais acerca do empoderamento das

mulheres por meio do trabalho realizado pela UNMIT, missões promovidas pela ONU, que buscou minimizar e resolver a problemática social relacionada à violência de gênero.

Através das intervenções feitas pela ONU, a partir de 2002 quando a ONU passou a acompanhar e monitorar a reconstrução de Timor-Leste, percebeu-se que passada a guerra, ainda era muito alto o índice de violência no país, principalmente em relação à figura feminina. Estabeleceu-se, então, a UNMIT, para ajudar as mulheres vítimas de violência com o apoio da polícia, Governo e ONG do país. Mediante esse contexto, surgiu o interesse em pesquisar sobre o seguinte problema de pesquisa: qual o papel das operações de paz ONU na promoção dos direitos humanos das mulheres timorenses?

O objeto de estudo da pesquisa basear-se-á no papel das operações de paz da ONU na promoção dos direitos humanos das mulheres no Timor-leste e em particular na atuação da UNMIT que, como vimos, ocupou-se mais detidamente na proteção dos direitos das mulheres timorenses. Esta missão tinha, como uma de suas propostas, a promoção de direitos e de igualdade de gênero, relacionadas aos direitos humanos, tendo uma atenção especial ao combate da violência sofrida pelas mulheres do Timor-Leste.

O objetivo geral do trabalho é, portanto, analisar as políticas adotadas pelas operações de paz da ONU, dando maior atenção a UNMIT no Timor-Leste voltadas para a questão dos direitos humanos das mulheres, refletindo sobre seus impactos para a conquista de direitos e mudança cultural.

Do objetivo geral, elencam-se alguns objetivos específicos, tais como: a). Realizar um levantamento das causas que levaram a ONU a intervir no Timor-Leste. b). Discutir a problemática do Timor-Leste a partir das ações empreendidas pelas operações de paz da ONU como mecanismos promotores dos direitos das mulheres timorenses e, c). Apontar os principais avanços desenvolvidos pelas operações de paz da ONU na proteção dos direitos humanos das mulheres timorenses, e problemáticas não solucionadas, a fim de compreender se as operações estiveram congruentes ou não com a realidade das mulheres timorenses.

A metodologia adotada será dedutiva, por partir de um tema geral para o específico, de caráter exploratório, cuja tipologia se enquadra na pesquisa bibliográfica e documental. No que se refere as fontes, para o desenvolvimento da pesquisa, foram utilizados documentos oficiais do governo do Timor-Leste, resoluções da ONU e literatura especializada sobre a atuação da ONU referentes à questão de segurança e proteção de indivíduos, direitos humanos,

missões de paz e abordagens teóricas. De igual forma, alguns depoimentos colhidos pela autora são de grande valia para o trabalho.

Diante do exposto, o trabalho segue organizado em três capítulos. Após a introdução, na qual se apresenta diretrizes da pesquisa realizada, tem-se no primeiro capítulo uma discussão sobre a ONU, conceitos e resoluções de criação da ONU e dos direitos humanos. No segundo capítulo, traremos um breve histórico do Timor-Leste, discorreremos sobre atuação da ONU no país, observando os impactos da atuação das operações de paz, com maior visibilidade da UNMIT. Durante o terceiro capítulo, realizar-se-á, mais especificamente, uma análise sobre o papel da UNMIT no Timor-Leste na construção dos direitos humanos e proteção das mulheres timorenses, abordando-se as políticas adotadas, as respostas institucionais e as implicações para as Relações Internacionais na questão de gênero. As considerações finais vêm demonstrar aspectos relevantes para a compreensão do tema, assim como trará reflexões e sugestões a partir dos elementos discutidos para que futuras pesquisas possam proporcionar o avanço da temática nas relações internacionais. O recorte temporal do trabalho de pesquisa será de 2002 a 2012 quando o Timor Leste adquiriu sua independência e a atuação da UNMIT esteve presente no país.

I A CRIAÇÃO DA ONU, ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS JURIDICOS RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Na atual conjuntura internacional, a ONU ocupa um papel de destaque no cenário internacional e na vida e cotidiano das nações. A presença constante em países que necessitam de ajuda é perceptível e isto faz com que muitos Estados busquem ajuda em prol de seus interesses e de sua proteção perante a Sociedade Internacional ou perante às violações de direitos humanos ocorridas em âmbito doméstico. Entender o papel exercido pela ONU diante a Sociedade Internacional nos faz perceber o processo de institucionalização desta organização mundial que detêm poder e respeito perante os Estados. Dentro deste contexto, o presente capítulo objetiva resgatar a criação da ONU, tendo como pano de fundo os direitos humanos e em específico a questão de gênero nas Relações Internacionais.

1.1 Breve histórico da Organização das Nações Unidas

No ano de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, na cidade de São Francisco, Estados Unidos da América (EUA), foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), tendo como objetivos principais alcançar e manter a Paz e a Segurança Internacional dos Estados. Inicialmente 51 nações participaram do processo de institucionalização da organização; atualmente 193 países são membros da ONU, sendo cinco deles membros permanentes do Conselho de Segurança (CS): Estados Unidos, China, Rússia, Reino Unido e França. Sua sede principal fica em Nova Iorque, existindo outras distribuídas por alguns países, como em Genebra (Suíça), Viena (Áustria), Nairóbi (Quênia), Addis Abeba (Etiópia), Bangcoc (Tailândia), Beirute (Líbano), e Santiago (Chile). (ONUBR, 2017).

A ONU é uma organização internacional que busca mediar o diálogo entre nações, criando cooperação na resolução de problemas internacionais relacionados tanto aos direitos econômicos, socioculturais e direitos humanos quanto ao progresso social. A Carta reza:

- A Organização se baseia no princípio da igualdade soberana de todos seus membros; Todos os membros se obrigam a cumprir de boa-fé os compromissos da Carta;
- todos deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais;
- todos deverão abster-se em suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao emprego da força contra outros Estados;
- todos deverão dar assistência às Nações Unidas em qualquer medida que a Organização tomar em conformidade com os preceitos da Carta, abstendo-se de prestar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo;
- cabem às Nações Unidas fazer com que os Estados que não são membros da Organização ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais;
- nenhum preceito da Carta autoriza as Nações Unidas a intervir em assuntos que são essencialmente da alçada nacional de cada país. (ONUBR, 2017)

Os princípios da ONU servem de base para entender o papel exercido pelo Estados e órgãos subsidiários que fazem parte dela, assim como ilumina assuntos que serão colocados em pauta neste trabalho para posteriores discussões. De acordo com Abiew (1999, p. 68-69), a ONU é considerada:

uma organização composta por Estados soberanos que detêm poder no cenário internacional. Na sua Carta de criação, mostra como é constituída a organização e valoriza, significativamente, o princípio da independência soberana, tendência que se fortaleceu com a adesão de uma maioria de membros advindos do ‘terceiro mundo’ a partir, principalmente, da onda da descolonização nos anos 1960. Estes Estados estruturalmente fracos, muito compreensivelmente, têm insistido para que a soberania de jure seja protegida – um sentimento que chegou a seu ápice com a adoção pela Assembleia-Geral, em 1965, da declaração – não obrigatória – contra ingerência nos assuntos interiores e em favor da proteção da soberania.

De acordo com Barros-Platiau e Vieira (2006), a Carta da ONU estabelece, no seu Capítulo VI, as diretrizes para que os Estados evitem recorrer ao uso da força e resolvam suas controvérsias de forma pacífica. Nos casos em que tal recurso não for possível, os Estados deverão submeter a questão ao CS, que decidirá se a controvérsia constitui uma ameaça à manutenção da segurança internacional. Caberá a esse órgão recomendar as ações que lhe parecerem apropriadas à solução da controvérsia. Segundo Uziel (2010, p.24),

O estabelecimento da Carta da ONU abriu um novo capítulo na concepção da segurança coletiva, que se configurou como um instrumento internacional destinado a aplicar-se a qualquer ameaça à segurança internacional, regulamentava-se com um grau de especificidade sem precedentes no que tange os termos e condições para a autorização de ações coercitivas para a preservação da paz, contando assim, com a possibilidade de utilização da força, por meio do emprego do Capítulo VII presente em sua Carta.

A Carta da ONU (1945) proíbe expressamente o uso da força no relacionamento entre os Estados e intervenções de qualquer tipo. A exceção, prevista no capítulo VII, pode ocorrer quando autorizada pelo Conselho de Segurança, em situações de ameaça à Segurança Internacional, sendo particular o próprio artigo 27 da Carta que esclarece sobre o princípio da não-intervenção: este “não prejudicará a aplicação de medidas coercitivas sob o capítulo VII” (ONU, 1945).

Segundo Sandenberg (2005), a ONU busca harmonizar suas ações, resolver tensões e controvérsias e dissuadir ameaças e agressões armadas. Em um plano ideal, pretende-se promover um quadro político que facilite o tratamento mundial de desafios tanto perenes, como é o caso da luta contra a pobreza e a defesa dos direitos humanos, quanto conjunturais, por exemplo, as chamadas “novas ameaças” do terrorismo e outros, com raízes complexas que exigem respostas rápidas e eficazes.

No que tange aos direitos humanos, é preciso destacar que desde sua fundação a ONU procura defende-los, seguindo as seguintes dimensões:

- tornar mais claras as obrigações dos Estados correspondentes a tais normas;
- estabelecer mecanismos de controle da execução dos direitos humanos pelos Estados;
- estabelecer procedimentos que permitam reagir contra as violações;
- descobrir as ligações entre os direitos humanos e os outros problemas fundamentais da comunidade mundial, tais como o desenvolvimento e a busca da paz. (MBAYA, 2005, p.19).

Estas dimensões da ONU, estão relacionadas aos direitos humanos que estabelecem mecanismos que buscam manter a paz entre os Estados.

Alguns órgãos foram necessários para auxiliar a ONU no que se refere a questões de paz e Direitos humanos. A seguir farar-se-á uma exposição do CS enquanto órgão estruturante destas questões.

1.2 Conselho de Segurança e suas atribuições para a paz e os direitos humanos

De acordo com Monteiro (2000), o Conselho de Segurança da ONU detém a responsabilidade maior na implementação de manutenção de paz e segurança internacionais. Mas, na engenharia da instituição, o Secretário Geral tem significativa responsabilidade no trato destas questões. Vejamos:

o Secretário-Geral tem um papel específico previsto na Carta, em matéria de prevenção de conflitos, que é expressamente reafirmado pelo próprio Conselho na declaração presidencial de 30 de novembro de 1999 sobre “o papel do Conselho de Segurança na prevenção de conflitos armados”. A avaliação pelo Secretário-Geral de uma ameaça potencial à segurança e paz internacional – e as recomendações que ele possa fazer ao Conselho de Segurança no que respeita a ações preventivas apropriadas – constituem um elemento essencial da tomada de decisão por aquele órgão.

Ainda de acordo com Monteiro (2000), a quantidade e diversidade crescente de situações conflitantes que a ONU precisa resolver, exige cuidado no encaminhamento de ações e a reavaliação constante do modo como as operações de paz são implementadas pelo Conselho de Segurança, especificamente pelo Departamento das Operações de Paz. De acordo com a United Nations (1945, Art 23º), o CSNU está regulamentado pela Carta da ONU e é,

(...) composto de quinze membros das Nações Unidas. A República da China, França, União das Republicas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos serão membros permanentes do CS. A Assembleia Geral (AG) elegerá dez outros membros da Nações Unidas para membros não permanentes do CS, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição das Nações Unidas para a manutenção da paz e da Segurança Internacionais e para os outros propósitos da organização e também a distribuição geográfica e equitativa.

A citação acima refere-se à composição dos membros permanentes e não permanentes do CS. Cabe a estes tomar as decisões necessárias para a manutenção de paz dos Estados.

Segundo Nye (2009, p.217), o CS representa um fórum de fundamental importância para discussão da violência internacional, pois direciona a atenção para determinadas “questões em momentos de crise. Às vezes ele cristaliza opiniões, elevando os custos de usos agressivos da força, e atua como uma válvula de segurança para a diplomacia. Finalmente, o papel das forças de pacificação da ONU é limitado, mas útil”.

Dentro do sistema das Nações Unidas, “a preponderância do CSNU revela-se através da prerrogativa de adotar coletivamente as medidas que julgarem necessárias para rechaçar qualquer ato de ruptura da paz ou ameaça à segurança internacional” (NADER, 2010, p. 133 *apud* ARAÚJO, 2014). Dessa forma, conforme Araújo (2014) aponta, “o CSNU continua, até

nos dias atuais, sendo o principal organismo político da instituição, e segundo a Carta de São Francisco”:

seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles [tradução livre] (UNITED NATIONS, 1945, Artº. 24 *apud* ARAÚJO, 2014).

Diante desse cenário, “o CSNU nasceu investido de poderes de ações coercitivas, os signatários da Carta deram ao organismo o poder de agir em nome da manutenção da paz e da segurança internacional” (WIGHT, 2002 *apud* ARAÚJO, 2014). Para Oliveira (2006, p. 119), “o CSNU institucionalizou o realismo pragmático no âmbito da ONU, compondo-se dos cinco maiores poderes do sistema com poder de veto – Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Rússia e China” (*apud* ARAÚJO, 2014).¹

De acordo com o entendimento de Castro (2011, p. 102), “o veto é a forma de voto negativo que tende a levar os atores envolvidos à forçada postura decisória consensual caso queiram que uma resolução seja aprovada” (*apud* ARAÚJO, 2014).

Alguns órgãos foram necessários para dar auxílio a ONU no que se refere a questões de paz e Direitos Humanos. A seguir farar-se-á uma exposição do CS enquanto órgão estruturante destas questões.

1.3 ONU e os Instrumentos Jurídicos Internacionais dos Direitos Humanos

Para entender a ONU e seus instrumentos jurídicos de direitos humanos, precisamos partir de seu ponto mais original, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Datada de 1948, a Declaração elaborou conteúdos básicos e fundamentais para atender os interesses da Comunidade Internacional.

¹ Os membros não permanentes não possuem poder de veto e “são eleitos por mandatos de dois anos e cada membro do Conselho, permanente ou não, tem apenas um representante.” Ainda, o “CSNU, além dos 15 membros que o compõem, de acordo com a Carta, pode ser composto por sub organismos auxiliares, ou seja, órgãos subsidiários que auxiliam o Conselho no bom desempenho de suas funções, como se pode visualizar em sua estrutura organizacional” (CASTRO 2011, p. 269).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Resolução n.º 217 A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948 e reafirmou a crença dos povos das Nações Unidas nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, visando à promoção do progresso social e à melhoria das condições de vida em uma ampla liberdade.

A DUDH também se ocupa do tema da igualdade entre homens e mulheres; definindo em seu artigo primeiro que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. No artigo segundo temos que: “toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo” (BARSTED, 2001, p. 12).

Diante de situações de vulnerabilidades de algumas populações, a DUDH serviu também de marco para o estabelecimento de outros instrumentos jurídicos internacionais, como por exemplo para a elaboração da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), aprovada em 21/12/1965 pela Assembleia Geral da ONU.

Algumas Convenções foram elaboradas na defesa da mulher no cenário nacional e internacional, dentre elas, uma das pioneiras, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1952.

No ano de 1975, ocorrera a Conferência Mundial sobre a Mulher, no México organizado pela ONU. De acordo com Piovesan (2012, p.201), a Conferência “instou a ONU a elaborar um tratado internacional que assegurasse no plano internacional, de forma obrigatória, os princípios da Declaração sobre Eliminação da Discriminação contra a Mulher”.

Na esteira destas discussões está o instrumento que se tornou uma das maiores referências contemporâneas no campo: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada “pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979 por meio da resolução nº A-34-180, que entrou em vigor em 3 de setembro de 1981, após atingir o número mínimo de 20 ratificações.” (SOUZA 2009, p.349).

Ainda de acordo com Souza e Farias (2009), a CEDAW é o único tratado internacional que aborda os direitos das mulheres de modo a garantir a ampliação de direitos, tais como os direitos políticos, civis, econômicos, sociais, culturais, entre outros.

O Artigo 1º da Cedaw define,

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Além da abrangente definição, a Convenção contém uma série de obrigações positivas para garantir a eliminação da discriminação na vida política e pública (parte II), nas questões econômicas, sociais e culturais (parte III) e em termos do direito civil (parte IV). Disposições especiais referem-se à eliminação do tráfico de mulheres e da prostituição. (CEDAW, 1997)

Outro instrumento estabelecido no âmbito internacional, em defesa das mulheres, e adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU) em 1993 é a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Trata-se de uma ferramenta largamente utilizada na prevenção da violência contra as mulheres, em seu Art. 2 a violência contra as mulheres abrange os seguintes atos, “embora não se limite aos mesmos”:

- Violência física, sexual e psicológica ocorrido no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;
- Violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;
- Violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. (DECLARAÇÃO DE PEQUIM, 1995).

Segundo Barsted (2001, p.36), a AGNU reconheceu que a discriminação contra a mulher viola os princípios de igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, constituindo-se em obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família, além de dificultar o desenvolvimento das potencialidades da mulher.

De acordo com Souza e Farias (2009, p.169), as funções da CEDAW estabelecem:

- a. Examinar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados-Parte (artigo 18 da Convenção);
- b. Formular sugestões e recomendações gerais (artigo 21 da Convenção);
- c. Instaurar inquéritos confidenciais (artigos 8 e 9 do Protocolo Adicional);

d. Examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupo de indivíduos que aleguem ser vítimas de violação dos direitos constantes na Convenção (artigos 2 a 7 do Protocolo Adicional)

Estas funções da CEDAW, acima descritas, direcionam as mulheres na busca por seus direitos quanto às violações sofridas dentro da própria sociedade que estão inseridas. Segundo Souza e Farias (2009, p.170),

em dezembro de 2000, passou a vigorar o Protocolo Adicional à Convenção da Mulher, cujas discussões já aconteciam desde 1991 através da CSW, que buscava uma fiscalização mais efetiva quanto ao cumprimento da Convenção pelos Estados parte. Trata-se de um documento de adesão facultativa, sendo que, até 2007, 90 países o haviam assinado e ratificado.

A violência contra a mulher é debatida no âmbito das discussões, como algo que cause qualquer dano, seja ele moral, físico, psicológico à mulher.

Esses instrumentos jurídicos internacionais além de colocar a olho das Nações Unidas a realidade social, nacional e internacional do patriarcalismo e machismo, promulga e defende direitos humanos fundamentais para as mulheres e uma sociedade mais justa e igualitária. São essas declarações e convenções que servirão de base para a atuação da UNMIT e sua contribuição para o combate da violência contra as mulheres no Timor-Leste e seu empoderamento.

II OPERAÇÕES DE PAZ NO TIMOR-LESTE

As operações de paz no Timor-Leste foram necessárias para dar estabilidade a um país que buscava sua independência de países como Portugal e Indonésia, que durante anos estiveram presentes na região. Desde o início da colonização portuguesa, Portugal exerceu a soberania colonial sobre o território oriental da ilha de Timor, à exceção de uma breve interrupção entre 1941 e 1945 devido à Segunda Guerra Mundial, quando Austrália e Holanda ocuparam a região do Timor-Leste a fim de evitar a invasão do Japão. Em 1975 Portugal decide tornar o Timor-Leste independente, mas foi impedido pela Indonésia, cujos interesses políticos e econômicos sustentados por grandes potências fizeram com que os timorenses fossem escravizados e massacrados por mais de duas décadas pelo governo ditatorial da Indonésia. Após alguns meses de invasão, 60 mil pessoas do Timor-Leste estavam mortas. Todavia, com o pensamento “resistir e vencer” o povo continuou a lutar por mais de 24 anos. Só a partir de 1999, período em que houve a intervenção da ONU, foi possível conquistar a sua liberdade e soberania.

2.1. Breve retrospectiva histórica do Timor-Leste

Para entender como a ONU interviu no Timor-Leste, é necessário conhecer um pouco do país e de algumas particularidades que justificam a condição atual do modo de vida do povo timorense.

O Timor-Leste encontra-se localizado na parte Oriental do Oceano Índico, faz fronteira com a Austrália e Indonésia. Faz fronteiras marítimas com Austrália e terrestre com a Indonésia. O território é administrativamente dividido em 13 municípios a saber: “Aileu, Ainaro, Ambeno, Baucau, Bobonaro, Cova Lima, Díli, Ermera, Lautem, Liquica, Manatuto, Manufahi e Viqueque, nos quais se falam alguns dialetos. O mapa apresentará a localização do Timor-Leste para situar o leitor:

Mapa da localização do Timor-Leste



Fonte: Maps of the World, <http://www.maps-of-the-world.net>

A cultura do país teve influência de Portugal e da Indonésia. Desde a colonização portuguesa e da invasão indonésia, o país vem trazendo em sua expressão cultural referências desses países, tanto no aspecto religioso, artístico, folclórico quanto no linguístico.

A língua oficial do país é o Português e o Tetum. O Inglês é utilizado como a língua do trabalho, e a maioria da população ainda se comunica em Malaio (da Indonésia).

No país, é possível perceber uma variedade de dialetos (línguas) entre a população. O quadro a seguir mostra como são classificados os dialetos de acordo com os grupos e distribuídos entre os seus municípios.

Quadro dos principais dialetos (línguas) do Timor-Leste

Grupo Neo-Bomberaico	Grupo Fabrônico	Grupo Ramelaico
Fataluku	Tetum	Tokodede
Makasae	Kawaimina	Kemak
Makalero	Habun	Mambae
Bunak	Wetarese	Idalaka
	Galolen	
	Bekais	
	Dawan	

Fonte: Elaborada própria

De acordo com a tabela acima, percebe-se que existem diversos dialetos (línguas) faladas no Timor-Leste, que receberam influências de países que ocuparam o país antes de sua independência. Esta questão de diferentes dialetos (línguas) no Timor-Leste, são decorrentes da influência de dominação de outras nacionalidades dentre eles os Austronésicas e Papuásicas.

No setor econômico, o país vivia, durante o período colonial, principalmente da agricultura e do artesanato (tecelagem, olaria, ourivesaria, cestaria), produzindo objetos que podem atingir um grande valor, especialmente os tecidos (tais).

O país viveu 450 anos sob o domínio português e só na década de 1970, “o processo de descolonização do Timor-Leste inicia-se com o advento da Revolução dos Cravos, uma mudança política vivida por Portugal que pôs em evidência o princípio de autodeterminação dos povos”. (GOMES, 2010, p. 67). Mas isto não pôde ser concretizado, porque havia interesses políticos e econômicos de outros países.

Segundo Santana (1997), o dia 7 de dezembro de 1975 é marcado por uma triste notícia para o povo timorense: é o dia em que a Indonésia invadiu o território timorense. Alguns países ricos e de grande poder político ajudaram nesse processo: EUA, Canadá, Japão, França, Inglaterra, Holanda e Alemanha colaboraram com o regime de Suharto que promoveu graves violações aos direitos humanos (inclusive o genocídio) (SANTANA, 1997).

Santana (1997, p. 36-37), em seu livro “Timor-Leste: este país quer ser livre”, apresenta relatos de quem viveu este período. Uma mulher timorense, chamada Edinha, relatou a seguinte situação:

Estávamos muito assustados e fugimos para o mato. Éramos 40 mil, segundo disseram os que lutavam. Eu nunca tinha visto tanta gente junta. Os javaneses continuavam a atacar e jogar bombas e nós éramos como animais correndo de um lado para o outro, carregando nossas crianças, indo para cá e para lá. Dormíamos em qualquer lugar, na chuva, na lama, até perto dos animais mortos. As bombas vinham e nós nos levantamos e corríamos de novo. No caminho comíamos qualquer coisa que crescesse qualquer coisa que pudéssemos encontrar.

Os relatos expostos no livro demonstram exemplos de pessoas que vivenciaram o processo de luta timorense.

De acordo com Durand (2009), militares indonésios pertencentes à Angkatan Persenjata Republik Indonesia (ABRI), mataram cerca de duas mil pessoas, massacradas em

Dili, nos primeiros dias da invasão. Com essa situação, o povo timorense montou a sua estratégia política e formou um grupo de militares denominado de Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL) e liderado por Xanana Gusmão. Essa luta pela liberdade durou 24 anos, até o dia em que ocorreu o massacre de Santa Cruz.

O massacre de Santa Cruz, datado no dia 12 de novembro de 1991, ocorreu quando pessoas se manifestando contra o domínio indonésio e muitos foram assassinados, feridos e alguns desaparecidos (SANT'ANNA, 1997, p.19)²

Quando começa o processo para o referendo de independência, nos idos de 1998 e 1999, a violência também ganha escala. E depois destes atos, no dia 11 de setembro de 1999, o Conselho, mediante solicitação de Brasil e Portugal, se reuniu para discutir um meio que estabilizasse os conflitos em Timor-Leste de modo a garantir os avanços na região. (FONSECA Jr. 1999, p. 6).

Para Simião (2006),

Os acontecimentos violentos fizeram com que iniciasse a intervenção das Nações Unidas para a reconstrução do país por meio da missão pacificadora (INTERFET) e da administração transitória (UNTAET). As Nações Unidas atuaram pela primeira vez na estruturação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de um país em formação. No mesmo ano, o Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU – tomando por base o capítulo VI da Carta da ONU, decidiu formar a UNAMET, para defender os interesses da ONU e da população. Foram realizadas as eleições para o governo de Timor-Leste no ano de 1999, marcadas por um percentual de significativo de votantes da população para a escolha de seu governo.

A ONU interferiu no Timor Leste para proporcionar a estabilização do país, que durante anos foi colonizado por outros países. As operações de paz exerceram um papel fundamental para esta conquista de independência do país. Assim como os partidos fundados com o propósito de dar maior estabilidade a um país recém independente.

² De acordo com Gorjão (2002, p. 926), no ano de 1991 acontece no Timor Leste, o Massacre de Santa Cruz caracterizado por uma grande mobilização organizada pela população leste-timorense, a fim de receber uma delegação parlamentar portuguesa. De forma clandestina, organizou-se uma manifestação em direção ao Cemitério de Santa Cruz, contando com a infiltração de jornalistas estrangeiros no território. Pelos diversos empecilhos colocados pelo governo indonésio, a visita dos parlamentares portugueses não ocorreu, no entanto, se fazia necessário aproveitar a presença dos jornalistas. O pretexto da manifestação foi a morte de Sebastião Gomes, que havia sido assassinado dias antes, no entanto, os militares indonésios prepararam uma emboscada promovendo uma matança generalizada.

2.2 A intervenção da ONU e o processo de descolonização em Timor-Leste

A intervenção da ONU no Timor-Leste foi necessária para dar estabilidade a um país que durante anos vinha lutando pelos interesses de uma população perseguida por colonizadores em seu território.

Durante processo de descolonização, surgiram no Timor-Leste algumas associações políticas, sendo as de destaque: a União Democrática Timorese (UDT), que defendia um processo de autonomia progressiva, mantendo os laços lusitanos por meio da integração do Timor numa comunidade de língua portuguesa; a Associação Social Democrata Timorese (ASDT), depois denominada como Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (FRETILIN) que defendia o direito à independência do Timor-Leste; e a Associação Popular Democrática Timorese (APODETI) que propunha a integração do Timor na comunidade Indonésia (CUNHA, 2001). Após as associações ganharem espaço no Timor, foi a vez de se pensar em partidos que defendiam os interesses da população. Os principais representantes foram: Francisco Xavier do Amaral, Marí Alkatiri e José Ramos Horta, que criaram o partido FRETILIN e tinham como objetivo principal proclamar a independência face a Portugal. Mário Viegas Carrascalão fundou o Partido UDT tendo como objetivo a permanência de Portugal no Timor. E, por fim, Domingos de Oliveira do partido da APODETI com o objetivo de incorporar ou fazer a integração de Timor-Leste na Indonésia. (TELES, 1999)

Em 28 de Novembro de 1975 dá-se a Proclamação unilateral da Independência de Timor-Leste pela FRETILIN, “o que gera o início da guerra civil no país e provoca o afastamento de autoridades portuguesas do Timor. No 7 de dezembro de 1975, a Indonésia invade a região e este fato acaba contribuindo para o rompimento das relações da Indonésia e Portugal”. (MORE, 2002, p. 94 *apud* ARAÚJO, 2014).

De acordo com Miranda (2011), as guerrilhas se tornaram fenômenos constantes na história timorense. Alguns guerrilheiros ganharam destaque na luta pela emancipação do Timor-Leste, dentre eles Xanana Gusmão, que conduziu os timorenses até as montanhas após a invasão da Indonésia e assim reergueu tropas para a resistência no país, conhecido como o

herói da resistência timorense. Por esta ação, ele acabou sendo preso e condenado por defender os ideais do povo timorense.

No entanto, em agosto de 1999, a população votou pela independência do Timor, num contexto de “desconfianças, ameaças, violências e intimidações” (ANNAN, 2013, p. 136 *apud* ARAÚJO, 2014). Realizou-se, assim, uma consulta popular para decidir se o Timor-Leste poderia (ou não) ser independente da Indonésia. O referendo foi conduzido pela ONU e demais representantes políticos locais interessados na independência do Timor. O sim prevaleceu e o Timor-Leste tornou-se independente (VIOTTI, 2004).

De acordo com Viotti (2009), a ONU acreditava que este país poderia se tornar independente de acordo com as resoluções a serem institucionalizadas para melhor atender as necessidades da população. Dessa forma, não aceitou a anexação do Timor-leste a territórios vizinhos. Segundo a ONU, o Timor precisaria ficar aos cuidados de Portugal neste período de transição para a independência, e não da Indonésia ou da Austrália.

Outros brasileiros também se destacaram na defesa do Timor Leste, de acordo com Power (2008, p.320),

Sergio Vieira de Mello (na época subsecretário-geral para assuntos humanitários da ONU), tentou coordenar uma ação humanitária, envolvendo os dirigentes do Programa de Alimentação Mundial, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), as principais agências e grupos de ajuda humanitária, a fim de acelerarem suas entregas emergenciais.

Ainda segundo a autora, com a intensificação das atividades das milícias, Sergio Vieira compreendia que seria difícil atingir os mais necessitados e acreditava que a crise no Timor-Leste era tão grave que uma intervenção militar, embora sendo uma decisão arriscada, seria evidentemente necessária.

A ONU, por sua vez tomou decisões quanto a descolonização e estabilidade do Timor-Leste e por isso o CSNU foi acionado para resolver tal questão. No ano de 1999, o CSNU aprova a resolução 1246 que estabelece a Missão das Nações Unidas no Timor Leste - UNAMET, a qual buscou,

estabelecer, até 31 de agosto de 1999, a Missão Nações Unidas no Timor-Leste (UNAMET), que seria responsável em organizar e realizar uma consulta popular, realizada no dia 8 de agosto de 1999, se constituindo por voto direto, secreto e universal para determinar se o povo de Timor-Leste aceitaria o quadro constitucional proposto que fornece autonomia especial para Timor-Leste dentro do Estado unitário da República da Indonésia, ou se recusaria, levando o Timor-Leste a se separar da Indonésia, em conformidade com o Acordo Geral de 05 de Maio (UNITED NATIONS, 1999, p. 2 *apud* ARAÚJO)

Através da UNAMET percebeu-se que esta seria uma iniciativa relevante para direcionar o país a sua estabilização política, econômica. Para apoiar a UNAMET em sua missão no Timor-Leste, foi necessário autorizar a formação de uma força armada multinacional, a Força Internacional para Timor-Leste (INTERFET), sob o comando da Austrália, apoiada pela S/RES/1264 (1999), de 12 de setembro de 1999 com a missão de,

- restaurar a paz e segurança no Timor-Leste
- Proteger e apoiar a UNAMET em suas tarefas;
- dentro Das capacidades da força, facilitar as operações de assistência humanitária;
- Autorizou, ainda, os Estados que vierem a compor a força a usar de todas as medidas para cumprimento integral de seu mandato.

De igual forma, após as eleições no ano de 1999, percebe-se que a violência se alastra pelo país, sendo necessária a INTERFET, que estava amparada no Capítulo VII da Carta da ONU. De acordo com a United Nations (1999, p.2), o CSNU,

Autorizou a criação de uma força multinacional sob uma estrutura de comando unificado, de acordo com o pedido do governo da Indonésia transmitido ao Secretário-Geral em 12 de setembro de 1999, com o intuito de atender as seguintes tarefas: restaurar a paz e segurança no Timor-Leste, proteger e apoiar no desempenho das funções da UNAMET dentro possibilidades de uso da força e facilitar as operações de ajuda humanitária. Assim, o Conselho de Segurança autoriza os Estados participantes da força multinacional a tomar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao este mandato. O mandato da INTERFET junto com a UNAMET, autorizado pelo CSNU, teve como tarefa no Timor-Leste, a restauração da paz e segurança da população no país.

Como a UNAMET junto com a INTERFET não conseguiram controlar a violência no Timor, ainda em 1999, através da Resolução 1272, 25 de outubro, o CSNU estabelece a UNTAET para coordenar o processo de transição política no Timor-Leste:

a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), que seria dotada de total responsabilidade pela administração do Timor-Leste e teria poderes para exercer toda a autoridade legislativa e executiva, incluindo a administração da justiça. Decide que o mandato da UNTAET será composto pelos seguintes elementos: I) Garantir a segurança e manter a lei e a ordem em todo o território do Timor-Leste; II) Estabelecer uma administração eficaz; III) Auxiliar no desenvolvimento de serviços civis e sociais; IV) Assegurar a coordenação e a prestação da assistência humanitária, reabilitação e desenvolvimento; V) Apoiar o desenvolvimento de capacidades de autogoverno; e, VI) Auxiliar na criação de condições para o desenvolvimento sustentável (UNITED NATIONS, 1999, p. 2).

Esta seria a seguinte operação de paz da ONU no Timor-Leste, tendo como principais objetivos: garantir a segurança e manter a ordem no Timor-Leste e assegurar a coordenação e prestar assistência humanitária a população timorense.

Em seguida vem a UNMISSET que teve início em maio de 2002, com uma duração e doze meses, que acabaria por ser prolongada até 20 de maio de 2005. Sua duração ia sendo estendida, assim como o mandato ia sendo relativamente alterado, sendo que o núcleo se manteve, estando voltado para a estabilidade/democracia/justiça, segurança pública /aplicação da lei, e, segurança externa/controlado de fronteiras. Esta missão comportou uma acentuada tônica na construção institucional, sobretudo a nível de redação legislativa, de base, e securitária.

Após o término da UNMISSET no Timor-Leste, percebe-se que é necessário estabelecer uma outra missão no país para dar continuidade ao processo de independência na região. No dia 20 de maio de 2005 foi constituída a UNOTIL que se previa durar até maio de 2006, com um componente eminentemente político e de retaguarda, o que se revelou insuficiente face a eclosão de confrontações, desta feita entre grupos rivais.

O CSNU, através da resolução 1704, 25 de agosto de 2006, estabelece a UNMIT com a intenção de atuar no país. De acordo com a United Nations (2006, p. 2), o CSNU foi o responsável em estabelecer esta missão no Timor-Leste e decidir se em determinadas situações, seria possível alargar o período de atuação da missão.

O capítulo a seguir trará para análise o objeto de estudo do trabalho proposto e pesquisas teóricas sobre a questão de gênero nas Relações Internacionais.

III A QUESTÃO DE GÊNERO, A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PAPEL DAS OPERAÇÕES DE PAZ NA SUPERAÇÃO DE PARADIGMAS

Das discussões empreendidas nos capítulos anteriores, o presente capítulo dedica-se a uma análise sistematizada da questão de gênero voltada para a população timorense. Abordaremos, ainda que brevemente, sobre a questão de gênero no Timor Leste, buscando enfatizar sua tradição patriarcal e machista, bem como discorreremos sobre a situação atual da mulher. De igual forma, importa-nos analisar como a atuação da ONU no Timor, em particular a partir da UNMIT, contribui para a melhoria das condições de vida da mulher, seu empoderamento e suporte legislativo e cultural.

3.1 A questão de gênero no Timor-Leste

No Timor-Leste, a sociedade foi durante anos considerada patriarcal. Segundo Muraro e Boff (2002, p.55), como categoria de análise, o patriarcado não pode ser entendido apenas como dominação binária macho-fêmea, mas como uma complexa estrutura política piramidal de dominação e hierarquização, estrutura estratificada por gênero, raça, classe, religião e outras formas de dominação de uma parte sobre a outra. Essa dominação plurifacetada construiu relações de gênero altamente conflitivas e desumanizadoras para o homem e principalmente para a mulher.

De acordo com Castells (2002, p.169),

o patriarcado é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo.

Varella (2005), por seu turno, afirma que a violência é a arma por excelência do patriarcado. Pois é o único mecanismo de submissão de mulheres que se perpetuou na história

da humanidade, sendo reforçado pela violência instrumental, ideológica, com objetivo de controlar e dar continuidade à expressão do poder que os homens têm ou pretendem manter sobre as mulheres.

Apesar da estrutura patriarcal está presente no Timor-Leste, o trabalho trará um recorte temporal a partir dos anos de 1975 quando os indonésios invadiram a região e muitos timorenses fugiram para o interior e conduziram uma duradoura guerrilha contra os ocupantes. Durante a luta pela resistência, o papel das mulheres foi crucial na realização de trabalhos subterrâneos, arriscando as suas vidas para levar alimento aos guerrilheiros, enquanto outras atuaram empunhando armas, na linha de frente na luta contra os invasores (WIGGLESWORTH, 2010).

Historicamente, no Timor-Leste, no dia 3 de novembro 1975 comemora-se o dia nacional das mulheres timorenses, já que nesta data ocorreu a morte de uma heroína timorense chamada Maria Tapó. Por isso, todo ano nessa data se homenageia as heroínas que lutaram pela libertação do país e pelos direitos das mulheres.³

Segundo a Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação (CAVR, 2005), que recolheu e sistematizou os dados entrevistando testemunhas, a violência sexual foi a mais relatada das violações contra a mulher, atingido com o número de 46,1%, seguido com frequência os casos de assédio sexual com número de 27,1%, e de escravidão sexual 26,8%. A violação não era cometida apenas pelas tropas indonésias, mas também pelos próprios timorenses, membros dos partidos FRETILIN, UDT e FALINTIL, embora numa escala bem menor (casos isolados).

Segundo os dados do CAVR (2005), o depoimento das vítimas de violência sexual era uma prática comum e aceita pelos comandantes que estavam liderando as tropas indonésias, que violavam as mulheres em qualquer lugar, como nas instalações militares ou

³ Maria Tapo, foi uma heroína pertencente a Organização Popular das Mulheres Timorense (OPMT) que lutou pela dignidade das mulheres na invasão militar da Indonésia. Ela nasceu no município de Bobonaro, era uma mulher iletrada e figura exemplar para todas as mulheres na Luta pela Libertação Nacional do Timor-Leste. No ano de 1975 morreu lutando pela independência do país. Antes da invasão da Indonésia no dia 7 de dezembro de 1975, estava infiltrada em território inimigo. Naquele momento, as Forças Armadas da Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL) mostravam-se resistentes. Maria Tapo com a sua garra e como mulher exemplar apoiou seu esposo na linha de frente da batalha. No dia 3 de novembro de 1975 foi atacado pelas forças inimigas e esta mulher guerreira teve que assumir o lugar de seu esposo na linha de frente inimiga. Maria Tapo fez a vigilância com armas em mãos e de repente os inimigos o atacaram e acabou por morrer na linha de frente do inimigo.

nos edifícios públicos. A comissão identificou os seguintes atos cometidos contra mulheres de Timor-Leste, os quais ocorreram no interior de instalações militares dos indonésios:

- Mutilações dos órgãos genitais das mulheres, incluindo: a inserção de pilhas na vagina; queimaduras de mamilos e órgãos genitais com cigarros.
 - Aplicação de choques elétricos aos órgãos genitais, aos seios e à boca.
 - Violação em grupo, cometida por membros das forças de segurança.
 - forçar os detidos a realizarem atos sexuais uns com os outros, enquanto eram observados e expostos ao ridículo por membros das forças de segurança.
 - Violação das detidas, imediatamente após período de tortura sexual.
- (CAVR, 2005, p.136)

As violações sofridas pelas mulheres no Timor-Leste durante as invasões ocorreram de várias formas e deixaram marcas até hoje lembradas por elas. Cinatti (1987, p.33)

salienta a importância do barlaque (dotes ofertados pelo noivo para família da noiva), dada a ordem política, econômica e social que estabelece. O casamento joga um papel central no complexo sistema de alianças familiares que constituem a estrutura da sociedade timorense. A verdadeira tradição faz do barlaque um momento de troca entre duas famílias, uma troca de que a própria noiva faz parte e que se inscreve no fluxo próprio da cosmologia timorense, nomeadamente na relação entre os grupos *'wife giver'* e *'wife taker'*.

Ainda segundo Cinatti (1987), apesar das diferenças existentes entre os diversos grupos étnicos e linguísticos, e de terem passado mais de quatro décadas, o papel fundamental das mulheres continua a ser o mesmo da época colonial, ter e criar os filhos, cuidar da casa e cultivar a horta. As mulheres foram e continuam a ser uma força de trabalho fundamental, trabalham primeiro para o pai/família e depois para o marido, pelo meio são “trocadas” por valiosos presentes, na celebração do barlaque.

De acordo com relatórios do Cavr (2005, p. 192), “durante os conflitos, as mulheres foram guerreiras: elas lutaram e cumpriram os seus papéis como base da família e das comunidades, mesmo sem ter ajuda dos seus maridos, irmãos ou pais”.

3.2 A violência doméstica e sua atualidade no Timor-Leste

Como vimos, a violência contra a mulher no Timor Leste adquiriu matizes cruéis e profundos durante a invasão e a ocupação indonésia, durante décadas. Não obstante, a questão da violência contra mulheres ainda é um tema recente que só começou a ser discutido a partir do momento de criação de órgãos responsáveis por sua proteção.

Mas antes de nos debruçarmos sobre o tema, vejamos como se entende a violência contra a mulher:

todo ato de violência baseado no fato da pessoa pertencer ao sexo feminino, que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, inclusive as ameaças, a coerção ou privação arbitrária da liberdade, tanto as que se reproduzem na vida pública ou privada. (DA GUERRA, 1997, p. 117).

Para Guerra (1997, p.129), “em todas as sociedades, em maior ou menor incidência, as mulheres e as meninas estão sujeitas a maus tratos de natureza física, sexual e psicológica, sem distinção quanto a seu nível de renda, classe ou cultura.”

Segundo Casique e Furegato (2006), a violência contra a mulher provoca consequências com impactos à sua saúde física e emocional da mulher. Tais como:

- a. Consequências físicas: lesões abdominais, torácicas, contusões, edemas e hematomas, síndrome de dor crônica, invalidez, fibromialgias, fraturas, distúrbios gastrointestinais, cefaleias, dor abdominal, síndrome de intestino irritável, queimaduras, lacerações e escoriações, dano ocular, funcionamento físico reduzido, fadiga crônica, mudanças bruscas de peso;
- b. Consequências sexuais e reprodutivas: distúrbios ginecológicos, fluxo vaginal persistente, sangramento genital, infertilidade, doença inflamatória pélvica crônica, complicações na gravidez, aborto espontâneo, disfunção sexual, doenças sexualmente transmissíveis, inclusive HIV/AIDS, aborto sem segurança, gravidez indesejada, retardo no desenvolvimento intra-uterino, morte fetal e materna;
- c. Consequências psicológicas e comportamentais: abuso de álcool e drogas, depressão, ansiedade, distúrbios da alimentação e do sono, sentimentos de vergonha e culpa, fobias e síndrome de pânico, inatividade física, baixa autoestima, distúrbios de estresse pós-traumático, tabagismo, comportamentos suicidas e autoflagelo, comportamento sexual inseguro.

Estas são algumas consequências da violência contra a mulher, vistas em muitos países e que necessitam de acompanhamentos para superar o trauma sofrido. Segundo Scott (2000, p.265),

ficou estabelecido que a violência de gênero é uma violação aos direitos humanos, cabe destacar que no marco da violência e da discriminação de gênero e da violência

contra as mulheres há uma violação aos direitos humanos que tem sido historicamente invisível e que está começando a ocupar a atenção da comunidade internacional: a violência sexual. Esse é um delito relacionado com a opressão do feminino por parte do masculino, pois se associa à ideia equivocada, mas mantida historicamente por diversas culturas, de que os homens podem controlar a sexualidade das mulheres e ter relações consentidas ou não com elas, de modo que na violência sexual, uma pessoa assume o controle da sexualidade de outra, em um exercício de dominação.

A violência na família, em particular, tem graves consequências para a mulher e o filho. Os filhos com frequência apresentam sintomas de esgotamento pós-traumático e transtornos de conduta e emocionais.

Além disso, em um estudo canadense demonstrou-se que os homens provenientes de lares em que um conjugue exercia violência sobre o outro tem 1.000% mais de probabilidade de agredir a sua própria esposa que os que provêm de famílias em que ditas agressões não existiam. A principal consequência de tolerar a violência é que se perpetua o ciclo de violência na família e na sociedade (RELATÓRIO ESPECIAL DA ONU, 1994).

A Convenção do Conselho da Comunidade Europeia para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica foi bem precisa sobre os aspectos da violência de gênero:

A Violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos e é uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência de gênero que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou econômicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada. A 'violência doméstica', abrange todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou econômica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima. Já o 'Gênero' refere-se aos papéis, aos comportamentos, às atividades e aos atributos socialmente construídos que uma determinada sociedade considera serem adequados para mulheres e homens. Para tanto, a 'violência de gênero' exercida contra as mulheres abrange toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres (CONSELHO DA COMUNIDADE EUROPEIA, 2011, p. 5).

Corroborando esse argumento, Pateman (2010, p.7), afirma que:

A violência contra as mulheres continua crescendo. Em novembro de 2005, a organização Mundial de Saúde publicou um relatório sobre a violência doméstica que mostra como este é um problema global, ocorrendo tanto em países ricos como pobres, facto de que as acadêmicas e ativistas feministas há muito têm consciência. Não há nenhum país em que integridade física das mulheres esteja garantida. A violação é endêmica em todo o mundo, cometida pelos homens com quase absoluta impunidade.

Domenach (1981) chama atenção para o fato de a violência só recentemente ter se tornado um problema central de discussão para a humanidade, apesar de ser presente em toda a história. Conforme este autor, tornar certas práticas sociais uma questão de violência, associa-se à própria modernidade com seus valores de liberdade e felicidade, consolidados na criação da cidadania e dos direitos humanos para todos. A partir deste momento, ações que eram percebidas como inevitáveis na ordem do mundo e mesmo desejáveis são combatidas. Assim, enquanto criação humana, a violência, como as demais práticas sociais, pode e deve ser controlada, senão erradicada.

O Timor-Leste, nos últimos anos, tem apresentado a questão da violência doméstica como um fator que merece atenção por parte de organismos responsáveis pela proteção da mulher. De acordo com UNHR (2007-2008), a violência de gênero continua a ser um problema no Timor-Leste. Por muitas vezes as vítimas não têm coragem de ir a um tribunal por causa de falta de segurança e proteção em si. Em depoimento dado a esta pesquisa, uma timorense relata o que aconteceu a uma vítima de violência doméstica:

A mulher sofreu a violência doméstica por querer separar-se do marido, mas ele não aceitou e resolveu bater nela, além de fazer chantagem: se ela fosse para a polícia ele a mataria. Por causa do medo ela foi para a polícia para se queixar. A polícia deu duas opções para ela escolher - se queria resolver a questão através da família ou no tribunal. Ela pensou na chantagem do marido e resolveu desistir.

A violência doméstica sofrida pelas mulheres timorenses muitas vezes não são expostas para sociedade devido as repressões sofridas. Às vezes esses problemas não são solucionados pela Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), pelo Ministério Público ou tribunais distritais – órgãos responsáveis pela questão – mas são conduzidos e discutidos de modo tradicional, seguindo a tradição *nahe biti boot* (a grande esteira).

Os timorenses usam o termo *nahe biti*, que pode ser traduzido literalmente como esticar ou colocar o tapete como um meio para facilitar o consenso, ou reconciliação, entre eles. Conceitualmente, este termo encontra sua base filosófica na maneira como os locais veem seu mundo. (*Nahe biti* é amplamente entendido em Timor Leste, não apenas como um processo, mas também como um meio de resolver diferenças.) É a maneira usual de se referir a uma reunião em que as pessoas são convidadas a sentar-se em uma esteira especificamente para essa ocasião.

De acordo com Soares (2007, p. 21), os timorenses distinguem entre o *biti boot* (tapete grande) e o *biti kiik* (tapete pequeno). Além de seus significados literais, o primeiro refere-se a um local usado para resolver assuntos de parentesco mais amplo (linhagem, parentesco e clã) e o último refere-se a um local onde assuntos familiares mais estreitamente definidos são discutidos e resolvidos. Ambos são locais para discutir e resolver questões entre as partes interessadas por meio de consenso. No entanto, isso é considerado apenas como parte de um processo abrangente e não como o fim do processo em si. Assuntos que são discutidos e resolvidos na esteira (*biti*) não devem ser trazidos para a comunidade, pois podem levar à desarmonia.

Os timorenses costumam citar a seguinte frase no final de reuniões ou em eventos onde as questões são discutidas nos termos acima: ‘*Saida mak ladiak haluha tiha ka monu hela iha ne’e, labele lori ba liur. Maibe buat nebe mak diak lori ba hodi fo hatene ba, no hanorin, oan sira.*’ A tradução é: ‘O que é ruim deve ser esquecido, e não deve ser levado para casa com você. No entanto, você pode pegar as coisas boas para contar e ensinar seus filhos.’ Assim, nahe bití vai além da reconciliação de curto prazo em direção a um objetivo muito maior, que é manter a harmonia e a paz na sociedade. Tal conceito está bem enraizado na maneira como os timorenses percebem o mundo em que vivem. (SOARES, 2007, P. 21)

Conforme esclarece Simião (2005), no Timor-Leste há praticamente dois meios de resolver o problema de violência doméstica em cada região: ou se adota a *nahe bití boot* (grande esteira, na qual quem tem o direito de falar é o homem.), ou se faz o julgamento (*adjudication*) para reconciliação das partes do conflito.

Não há dúvidas que um dos maiores problemas relacionados à questão de gênero é a violência doméstica. Ela pode ser, como vimos, do tipo física e verbal - *baku malu* - bater-se ou confrontar-se – o que é, via de regra, considerado pela polícia local como um desentendimento entre casal.

O *baku malu* pode acontecer para quaisquer pessoas quando estão bravas e passam dos limites, eles podem entrar em briga, BATER-SE, aqui esse BATER-SE (BAKU MALU) inscreve-se mais no âmbito familiar. Como no *barlaque*, o casamento é tradição muito forte, o marido oferta o *barlaque* para a família da noiva (dinheiro, búfalo, as necessidades da mulher). O sentido da *barlaque* é de unir relações entre duas famílias e respeitar uns aos

outros, mas alguns homens interpretam de forma errônea o *barlaque*, pensa que a mulher é pertencente a ele e que o mesmo pode fazer o que quiser, como um objeto e pode usar da violência para com a mulher, ele pode BATER e agredir a mulher sofre com a violência doméstica causada pelo marido e a família não pode falar nada porque ele já pagou (com presentes) a mulher (GPI 2003).

Alguns veem nisso um fator de vulnerabilidade da mulher frente ao cônjuge, que, por ter « pago » o dote, sentir-se-ia « dono » da esposa e, portanto, no direito de tratá-la como bem entendesse. Podemos, porém, fazer a interpretação inversa, e dizer que o pagamento do *barlaque* cria uma rede de proteção à esposa. Por ser um compromisso entre famílias (o dote é pago pela família do noivo à família da noiva), o *barlaque* enquadra o relacionamento entre cônjuges em um contexto que vai além da díade formada pelo casal, obrigando os cônjuges a responderem por seu comportamento perante as famílias. A vontade do marido estaria assim limitada por uma obrigação social.

Em casos de violência sexual, o crime era entendido como uma forma de o homem não estar liberado para tocar na mulher. Quando determinado homem descumpria essa norma cultural, era penalizado e geralmente se cobrava do agressor uma espécie de multa que beneficiava a família e, particularmente, ao pai da vítima, conforme nos explica Simião (2005, p.138), ao relatar um fato ocorrido no distrito de Oecusse:

O caso foi levantado por um chefe de aldeia como um exemplo de quando se deveria ou não acionar a polícia (a justiça de Estado) para resolver um caso de violência sexual. Ao mediar um caso de estupro, *um lia na'in* (dono da palavra) estabeleceu uma multa de cinco búfalos a ser paga pela família do agressor da família da vítima em um determinado prazo. Fim do prazo, contudo, a multa não havia sido paga e o chefe de aldeia chamou o agressor para um encontro. Como ele não compareceu, o chefe de aldeia foi à polícia e prestou queixa contra o agressor pela não pagamento do débito. O caso foi apresentado como forma possível de conexão entre a justiça tradicional e a justiça de Estado. A polícia seria, nesse caso, uma espécie de 'plano B' para os momentos em que a autoridade dos líderes locais não fosse suficiente para impor justiça. A discussão no grupo prosseguiu acerca dos limites das autoridades locais, mas o que me chamou a atenção nesse relato foi o fato impressionante (para mim por certo) de que fora o débito, e não o estupro, o motivo relevante para a queixa do chefe de aldeia à polícia.

A polícia em alguns momentos interferia nas questões de violência do Timor-Leste, porém, como a sociedade é considerada patriarcal, alguns teriam que pagar indenizações referentes a esta violência sofrida.

Também, os casos da violência doméstica são assim exemplificados: quando o marido bate em sua esposa é por causa de, às vezes, ele desconfiar que a mulher o traiu com o outro homem; ou quando ela não atende o seu chamado, ou não havia feito o almoço, etc. O que ocorre é que elas não conseguem denunciar o marido por seus atos de agressão. Quando as queixas entram na delegacia da polícia, as vítimas dizem que querem fazer as pazes com o marido, e se ele voltar a agredir aí pode processar no tribunal. (SIMIÃO, 2005)

Por esta razão, após a restauração da independência do Timor-Leste, muitas ONGs nacionais e internacionais começaram a direcionar as mulheres para o reconhecimento dos seus próprios direitos.

De acordo com o Relatório Especial da ONU (ONU, 1994), muitos governos já reconhecem a importância de proteger as vítimas de abuso doméstico e tomam medidas para punir os culpados. A criação de estruturas que permitam funcionários para lidar com casos de violência doméstica e suas consequências é um passo significativo no sentido da eliminação da violência contra as mulheres no seio da família.

Segundo o Relatório Especial (ONU,1994), é delicado pôr em foco o julgamento da existência destas práticas, profundamente enraizadas na tradição, na cultura e nas desigualdades de poder das sociedades, porque frequentemente elas servem de ritos de iniciação para a integração e a aceitação das jovens em uma comunidade, assim como a falta de informação e educação em muitas regiões em que existem estas práticas, são todos fatores que contribuem para a sua perpetuação.

Conforme Guerra (1997, p. 118), o artigo 4 da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher prevê que: “os Estados devem condenar a violência contra a mulher e não invocar nenhum costume, tradição ou consideração religiosa para evitar sua obrigação de procurar elimina-la”. Lamentavelmente, a experiência internacional assinala uma realidade diferente. Frequentemente invocam-se os costumes, a tradição e a religião para justificar o uso da violência.

De acordo com o que foi dito até aqui, percebe-se que o número de violência sofrida por mulheres em Timor-Leste crescera de forma contínua. Veremos agora como a UNMIT colaborou para melhorar a vida das mulheres timorenses e combater as violações sofridas por elas.

3.3. As políticas adotadas pela UNMIT no Timor-Leste direcionadas a questão de gênero e proteção dos direitos das mulheres

A UNMIT foi estabelecida através da resolução S/RES/1704 em 25 de agosto de 2006, com objetivo de resolver conflitos políticos, buscando assegurar diálogo entre grupos antagônicos; prestar apoio ao governo e as suas instituições, assegurar o restabelecimento da segurança pública, assim como fortalecimento das instituições domésticas, além de coordenar seu trabalho e cooperar com os organismos e fundos de programas das Nações Unidas, para assim preservar a soberania, a unidade nacional de Timor-Leste e os Direitos Humanos.

Desta forma, a UNMIT tem definido no seu mandato nomeadamente:

apoiar o governo timorense na consolidação da estabilidade e da cultura democrática, apoiar a realização das eleições de 2007; assegurar a ordem pública; apoiar o controlo de fronteiras; apoiar a consolidação do sector da justiça; apoiar a monitorização, promoção e proteção dos direitos humanos; facilitar a provisão de assistência humanitária; e cooperar e coordenar esforços internacionais na construção da paz e *capacity-building* e ajudar o governo na definição de uma estratégia de redução da pobreza e promoção do crescimento económico (S/RES/1704, 2006).

A UNMIT foi estabelecida para dar assistência a população do Timor-Leste numa situação que o país vinha enfrentando há anos. Na missão ficou bem visível uma preocupação maior pela questão de proteção das mulheres timorenses.

De acordo com documentos da UNMIT (2006), foi recomendado o estabelecimento de um ator multidimensional, que supriria todas as falhas e deficiências anteriores da ONU, a missão integrada, nomeadamente UNMIT.

Na Resolução 1802 de 25 de fevereiro de 2008, o Conselho de Segurança prorroga o mandato da UNMIT, que se encontrava no final do período acordado; o Conselho de Segurança confia à UNMIT algumas tarefas adicionais, em um Plano Conjunto de Transição (PCT) para orientar o planejamento da retirada da UNMIT até o final de 2012, o que de fato ocorre num plano institucional e político bem mais estável. O plano, o primeiro de seu tipo na

manutenção da paz, traçou prioridades e objetivos até a partida de UNMIT, e identificou 129 atividades da UNMIT a serem concluídas até o final de dezembro de 2012, ou entregues a parceiros posteriormente (UNRIC, 2013).

Em entrevista feita a um membro que participou da UNMIT, foi repassada a seguinte informação sobre a operação de paz da ONU em Timor Leste:

- 1-A UNMIT como missão da ONU para a manutenção de paz não foi a única que promoveu a igualdade de gênero, mas já existia um legado deixado pela UNTAET que promoveu durante sua atuação no Timor-Leste, o direito das mulheres através de organizações que tratava a questão de gênero, possibilitando a participação das mulheres em diversos setores do país, após a independência.
- 2- No ano de 2010 com as mudanças existentes na legislação, foram aprovadas leis de proteção as mulheres que sofriam de violência doméstica.
- 3- Antes da atuação da UNMIT não existia uma lei de proteção da mulher, o Timor-Leste ratificou a Declaração Universal Direitos Humanos (DUDH), CEDAW, entre outras. A Resolução 1352 também foi ratificada pelo país que foi obrigado a implementá-lo. (ENTREVISTA COLHIDA PELA AUTORA)

Sobre o primeiro ponto é realmente importante considerar que antes da UNMIT foram realizados esforços da ONU para defender os direitos das mulheres. Cabe ressaltar o trabalho do Gabinete para a Promoção da Igualdade - GPI, um projeto conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP). O GPI vem, desde 2002, capitaneando uma série de eventos-campanhas, consultas, elaboração de legislação, programas de rádio e televisão, que vão aos poucos consolidando, especialmente no ambiente urbano de Dili, a expressão ‘violência doméstica’, como definidora de uma nova moralidade que torna inaceitável a agressão física dentro da família, especialmente as mulheres.

Sobre o segundo ponto a própria entrevistada nos declarou que podem ser atribuídos como resultados da UNMIT a “ementa na Lei Eleitoral Parlamentar (número 3 do Artigo 12º da lei N° 6/2006) para aumentar cotas de participação das mulheres no parlamento que resultou 38% das mulheres eleitas na eleição de 2012 e 2017. ” Como se lê na Lei: “3. As listas de candidatos efetivos e suplentes devem incluir, pelo menos, uma mulher por cada conjunto de três candidatos, sob pena de rejeição.”⁴

Ainda, segundo nossa entrevistada a UNMIT também colaborou para a adoção da “Lei Contra Violência Doméstica (Lei N. 7/2010) (...) [e pela adoção da] Resolução Parlamentar (Resolução do Parlamento Nacional N°12/2010) sobre o orçamento voltado para questões de

⁴ <http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/800> [consulta 01 junho de 2018]

igualdade de gênero). Além destas normativas e direitos consagrados a entrevistada disse haver contribuição da UNMIT para as seguintes leis e normativas:

Aprovação do Código Penal (19/2009) e Código Civil (10/2011), que abordou no artigo a proteção das necessidades das mulheres; contribuição [para o] Plano Ação Nacional (PAN), para a violência baseada no gênero em 2012-2014; a colaboração ONU (...) para Declaração Afirmativa Dili voltados para Redução da taxa da mortalidade materna, Fertilidade e desfecho perinatal em gravidez na adolescência, (Julho 2010) (tradução da autora)

Sobre o terceiro ponto, notamos em consulta aos documentos da ONU, que realmente o Timor Leste ratificou alguns instrumentos jurídicos internacionais. E, sua ampla maioria, foi ratificado nos anos 2000. Vejamos uma lista oficial:

Timor Leste. Instrumentos de Direitos Humanos

(em amarelo: não assinados ou ratificados)

em verde: específicos sobre as mulheres)

Human Rights Instrument : (Date into force)	Ratification Status
International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination :1969	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
International Covenant on Civil and Political Rights :1976	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights :1976	Signature: NA, Ratification/Accession: NA
Second Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights, aiming at the abolition of the death penalty :1991	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights :1976	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights :2013	Signature: 2009, Ratification/Accession: NA
Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women :1981	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
Optional Protocol to the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women :2000	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment :1987	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
Optional Protocol to the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment :2006	Signature: 2005, Ratification/Accession: NA
Convention on the Rights of the Child :1990	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict :2002	Signature: NA, Ratification/Accession: 2004
Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography :2002	Signature: NA, Ratification/Accession: 2003
Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on a communications procedure :2014	Signature: NA, Ratification/Accession: NA
International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of their Families :2003	Signature: NA, Ratification/Accession: 2004
International Convention for the Protection of all Persons from Enforced Disappearance :2010	Signature: NA, Ratification/Accession: NA
Convention on the Rights of Persons with Disabilities :2008	Signature: NA, Ratification/Accession: NA
Optional Protocol to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities :2008	Signature: NA, Ratification/Accession: NA

Fonte: United Nations Human Rights, <http://indicators.ohchr.org/> [consulta 01 de junho de 2018]

Além destas verificações sobre os três pontos citados pela entrevistada valerá a pena transcrever outra passagem da entrevista para observarmos a atuação da referida entrevistada e como existem questões importantes a serem mais desenvolvidas numa possível pesquisa futura. Eis:

Trabalhei na Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT), na Unidade para os Assuntos de Género como Oficial Associado para os Assuntos de Género e:

a) criei a Rede de Serviço a nível nacional e local com o governo, nomeadamente com o gabinete de Secretária do Estado para a Promoção de Igualdade; o Centro Estudo de Género no Parlamento Nacional e com o Grupo das Mulheres Parlamentar de Timor-Leste; os grupos das mulheres e da Sociedade Civil; os Grupos das Mulheres dos partidos políticos incluindo o Grupo Feto Política Haburas Democracia no Unidade (GFPH DU); a Associação de Homens Contra a Violência (AMKV) que promover e defender o fim da violência contra as mulheres; e outras partes interessadas para a promoção da igualdade género e empoderamento das mulheres.

b) criei redes de serviços a nível internacional para trocar de informações sobre as questões de igualdade género e direitos humanos das mulheres com o Centro de Estudos das Mulheres asiática que alocada na Universidade das Mulheres de Ewha (Ewha Woman's University) de Coreia do Sul; o Centro de Estudos das Mulheres KANITA na Malásia; e outros colegas ativistas e Pesquisadores internacionais de género e dos direitos humanos das mulheres.

c) fiz ligação com outras seções da Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT), canal de informação do governo, as organizações das mulheres e, outras partes interessadas na assistência do desenvolvimento de materiais sobre o género a nível nacional.

d) realizei as pesquisas e recolha e análise de dados inclusivos das informações sobre as mulheres e as questões de género em níveis nacionais e locais, incluindo: dados da violência sexual baseada no género e a violência doméstica, as mulheres veteranas, as mulheres eleitas, dados sobre a participação das mulheres em todos os sectores incluem da defesa e da segurança, e entre outros.

e) colaborei com o Governo no desenvolvimento de materiais sobre o género a nível nacional; e colaborei o GMPTL e os membros da Rede de Mulheres incluindo ONG Caucus das Mulheres na vida Política para as questões de empoderamento da liderança e da participação das mulheres na vida política; a Secretaria de Prioridade Nacional de contribuir e analisar a inclusão da perspectiva de género nos planos de prioridades nacionais.

f) organizei os diálogos Abertos entre o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas em Timor-Leste com a sociedade civil, tanto a nível nacional e local, sobre a Resolução Conselho Seguransa da ONU 1325 sobre as Mulheres, Paz e a Segurança; Workshops e conferências sobre a Liderança e Participação das Mulheres nas Eleições; e fóruns sobre Liderança e Participação das Mulheres na vida pública; encontros regulares entre a Chefe Unidade para os Assuntos de Género com a os grupos das mulheres para intercâmbio de informações e dos dados sobre as questões relacionadas à igualdade género e empoderamento das mulheres;

g) facilitei a formação de como fazer um discurso público para mulheres dos partidos políticos, ONG e do Governo; forneci briefing e a formação sobre a sensibilização do género, análise de género e a Abordagem integrado género à Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) e para funcionário recém-recrutados, tanto funcionário local e internacional de UNMIT (ENTREVISTA COLHIDA PELA AUTORA)

Portanto, diante do que foi dito até aqui, entendemos que a UNMIT trouxe sim à mulher timorense a condição de se tornar cidadã plena em seus direitos constitucionais, a

partir dos quais foi possível se atender as suas necessidades, a valorização do ser mulher via educação e sua inserção no campo político, desenvolvendo um trabalho protetivo como também de combate à violência doméstica ainda tão presente na sociedade timorense. Claro, essa contribuição da ONU em nenhuma medida ofusca a luta histórica e cotidiana das mulheres timorenses. Mas, tudo indica que foi a partir das missões da ONU, que essa luta reverberou e criou novas condições de organização e de implementação de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desenvolver a presente pesquisa foi gratificante porque tratou de um processo de intervenção de fundamental importância para o empoderamento da mulher timorense, além de manter a paz, a segurança e a sua proteção.

Vimos, no decorrer do estudo, que Timor-Leste desde sua colonização foi explorado por outras colônias a exemplo de Portugal e Indonésia. Este último, foi responsável por grandes conflitos, que ocasionaram massacre da população e a violação de direitos humanos, desde os seus direitos fundamentais até liberdade de expressão.

Para proteger os direitos humanos e estabelecer a segurança no Timor-Leste, a ONU instituiu missões de manutenção de paz, assim descritas: UNAMET, UNTAET, UNMISSET, UNOTIL e UNMIT - cada uma exercendo seu papel de destaque com o que tinha sido autorizado pela ONU.

Com relação à UNMIT, missão voltada principalmente para os direitos humanos, defesa e a valorização da mulher, foi feito um trabalho de conscientização e de prevenção e combate à violência contra a mulher timorense, que historicamente sofreu com a sua desvalorização, sendo impedida de estudar, de trabalhar fora de casa e desempenhar função política. Além disso, a tradição cultural reforçava o poder do patriarcalismo, o que até hoje influencia muitas famílias timorenses.

De 2006 a 2012 a UNMIT conseguiu desenvolver em muitas mulheres a autoestima, dando-lhes melhores condições de saúde, proporcionando a criação de associações e cooperativas, implementando a ideia do empreendedorismo, para que as mulheres pudessem ter uma renda e melhorar sua qualidade de vida.

Durante a intervenção da ONU em Timor-Leste existiram várias organizações nacionais e internacionais que buscaram defender os interesses das mulheres timorenses, mas ainda não tinha uma lei que protegia as mulheres. Assim, no caso da política, a UNMIT influenciou a aprovação da lei contra violência doméstica, a fim de proteger todos os aspectos relacionados à situação das mulheres e meninas vítimas da violência de gênero, como também determinou o aumento da participação da mulher no parlamento. Atualmente, as mulheres têm

assumido um papel social de maior autonomia, embora essa conquista ainda não tenha se dado para todas as mulheres timorenses.

Por fim, percebe-se que as operações de manutenção de paz da ONU tiveram um papel significativo no Timor-Leste principalmente na adoção de direitos voltados para não só questões de gênero, como também de um modo geral. A UNMIT deu continuidade ao trabalho deixado pela UNTAET com a institucionalização de leis de proteção a questão de gênero no Timor-Leste – o que fez toda a diferença para a mulher timorense e para as futuras gerações femininas.

REFERÊNCIAS

ABIEW, F. K. **The evolution of the doctrine and practice of humanitarian intervention**. Haia: Kluwer Law International, 1999.

ANNAN, Kofi. **Intervenções: uma vida de guerra e paz. Kofi Annan com Nader Mousavizadeh**. Tradução de Donaldson M. Garschage, Renata Guerra. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013

ARAÚJO, Wemblemey Lucena. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU: a posição brasileira sobre as operações de paz no Haiti e no Timor Leste**, 2014

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia Granja e; VIEIRA, Priscilla Brito Silva. **A legalidade da intervenção preventiva e a Carta das Nações Unidas**. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 49, n. 1, p. 179-193, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?Script=sci_arttext&pid=S0034-73292006000100010&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 5 mar. 2018

BARSTED, Leila Linhares. **Lei e realidade social: igualdade x desigualdade**. In: BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. *As mulheres e os direitos humanos: os direitos das mulheres são direitos humanos. Coletânea traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero*, nº 2. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas**. *Revista Latino Americana de Enfermagem*, v.14, n.6, p. 950-956.nov.dez.2006.Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692006000600018&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 17 jan. 2018.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v. 2.

CASTRO, Thales. **Conselho de Segurança da ONU**. Curitiba: Juruá, 2011

CAVR – TIMOR-LESTE. Relatório da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste: **Chega**. Timor-Leste, Ed. Cavr, 2005

CEDAW – 1974. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Texto publicado no Diário do Congresso Nacional Brasileiro em 23.06.1994.Disponível em:<http://www.salvador.ba.gov.br/images/PDF/convencao_cedaw.pdf> Acesso em: 10 abr. 2018.

Cinatti, Ruy et al. 1987. **A Arquitectura Timorense**. Lisboa: IICT/Museu de Etnologia

CUNHA, João Solano: **A questão de Timor Leste: origens e evolução**. 2001. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/25-Quando_de_Timor-Leste_A.pdf> Acesso em: 05 mai.2018

Da GUERRA à paz os direitos humanos das mulheres: instrumentos internacionais de Proteção. Porto Alegre: Themis Assessoria jurídica e estudos de gênero, 1997.

Declaração de Pequim e Plataforma de Ação. 1995. In: Ius Gentium conimbrigae. Centro de Direitos Humanos

DOMENACH, J. M. **La violência y sus causas.** Paris, UNESCO, 1981.

DURANT, Frédéric. História de Timor-Leste: **Da Pré-História à atualidade. História Timor-Leste Nian. Husi pré-história to'o atualidade.** Lisboa: Lidel. 2009.

FONSECA, Claudia. **Quando cada caso NÃO é um caso, 1999.** Disponível em: <[Http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE10/RBDE10_06_CLAUDIA_FONSECA.pd](http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE10/RBDE10_06_CLAUDIA_FONSECA.pd)> Acesso em: 29 de mai. 2018.

GOMES, José J. Pereira. **A internacionalização da questão de Timor Leste.** Revista de Relações Internacionais, 2010, p. 67-89.

GORJÃO, Paulo. Mudança de regime e política externa: Portugal, a Indonésia e o destino de Timor Leste. *Análise Social*, vol. XL (174), 2005, 7-35.

GUIA para o exercício da ação penal em casos de violência doméstica. 2003, Dili, Procuradoria Geral da República, GPI, FNUAP

____ Informes do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a UNMIT no Timor Leste. Disponível em <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/unmit/reports.shtml>> acesso em 16 abr. 2018.

KENKEL, Kai Michael; MORAES, Rodrigo Fracalossi de. In: O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado: entre a tradição e a inovação / organizadores. prefácio: Antonio de Aguiar Patriota. – Brasília: Ipea, 2012. 323 p.

Maps of the World, Disponível em: <<http://www.maps-of-the-world.net>> Acesso em 15 jun. 2018

MIRANDA, Roberta G. de Sousa. (2011). **A construção do herói no discurso de Xanana Gusmão.** Curitiba: Anais do Congresso Internacional de Abralín, 2011.

MONTEIRO, António – “**As Nações Unidas e a Prevenção de Conflitos**”. Revista Nação Defesa. ISSN 0870-757X. Outono-Inverno 2000. No 95/96 – 2.a Série. p. 55-67

MORE, Rodrigo F. (2002). **Fundamentos das operações de paz das Nações Unidas e a questão de Timor Leste.** Dissertação de Mestrado em Direito, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

MURARO, Rose Marie; BOFF, Leonardo. **Feminino e masculino: uma nova consciência para o encontro das diferenças.** Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

MBAYA, Etienne-Richard. **Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas**. 2005.

NAÇÕES UNIDAS. Acordo entre a República da Indonésia e a República Portuguesa quanto à Questão de Timor Leste, 5 de maio de 1999. Disponível em <http://www.un.org/peace/etimor99/agreement/agreeFrame_Eng01.htm> Acesso em 11 abr.2018

NADER, Adalberto Simão. **Conselho de Segurança e seu papel no século XXI: ONU por um mundo uno**. Curitiba: Juruá, 2010.

NYE, Joseph S. **Cooperação e conflito nas relações internacionais**. Tradução de Henrique Amat Rêgo Monteiro. São Paulo: Editora Gente, 2009

_____, Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences. 1994. [E/CN.4/1995/42]. Disponível em:<<http://www.ohchr.org/english/issues/women/rapporteur/annual.htm>>. Acesso em: 11 abr.2018

OLIVEIRA, Flávio Rocha de. **A ONU e a Segurança Internacional**. In: Thiago Rodrigues; Wagner Romão. (Org.). A ONU no Século XXI: Perspectivas. São Paulo: Desatino, 2006, p. 115 - 134.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <http://www.onubrasil.org.br/documentos_carta.php>. Acesso em 12 nov. 2017.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>> Acesso em 12 maio. 2017.

PATEMAN. Carole. **Garantir a cidadania das mulheres: A indiferença e outros obstáculos** », Revista Crítica de Ciências Sociais, 89 | 2010, 29-40

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Rio de Janeiro: Revista EMERJ, v. 15, nº 57 (edição especial), jan-mar 2012.

POWER, Samantha. **O homem que queria salvar o mundo**: uma biografia de Sergio Vieira de Mello. Tradução de Ivo Koritowski. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

____ RES/1264, 12 setembro 1999 Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1264\(1999\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1264(1999))> Acesso em 20 mar. 2018

____ Resolução S/RES/1272 de outubro de 1999 disponível em: <[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1272%20\(1999\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1272%20(1999))> Acesso em 20 mar. 2018

____ Resolução S/RES/ 1704 de 25 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1704%20\(2006\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1704%20(2006))> Acesso em 20 mar. 2018

____Resolução S/RES/1802 de 25 de fevereiro de 2008 disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1802\(2008\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1802(2008))> Acesso em 20 mar. 2018

____**Relatório sobre Desenvolvimento em Matéria de Direitos Humanos em Timor-Leste, O sector de segurança e o acesso à justiça** 1 de setembro de 2007- 30 de junho de 2008.

SANDENBERG, Ronaldo Mota. Estud. av. vol.19 no.53 São Paulo jan./apr. 2005 Print version ISSN 0103-4014 On-line version ISSN 1806-9592 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100023> acesso em 21 maio. 2018

SANT'ANNA, Sílvio L. **Timor Leste Este País quer ser livre**. Editora Martin Claret LTDA, São Paulo- SP 1997.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. 2005. **As donas da palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste**. Tese de doutorado, Universidade de Brasília.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. **Representando corpo de violência: A invenção da violência doméstica em Timor-Leste**. Vol. 21, n. 61, Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2006, pp. 133-224

SOARES, Dionísio da Costa B. (2007). **O desenvolvimento do setor da justiça em Timor-Leste**. In SILVA, Kelly C. dá; SIMIÃO, Daniel S. (orgs). **Timor Leste por trás do palco: cooperação internacional e a dialética da formação do Estado**. Belo Horizonte: UFMG, p. 193-209

SOUZA, Mércia Cardoso de; FARIAS, Déborah Barros Leal. **Os direitos humanos das mulheres sob o olhar das Nações Unidas e o Estado Brasileiro**. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; LEAL, César Oliveira de Barros. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**. V. 9, N. 9, Fortaleza: IBDH, 2009.

SCOTT, Joan. **El género: una categoría útil para el análisis histórico**. En *El género: la construcción cultural de la diferencia sexual*. México, Miguél Porruá, 2000.

TIMOR-LESTE: **Lei do Parlamento** disponível em: <<http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/800>> Acesso em 01 jun. 2018

TELES, Patrícia Galvão. **Autodeterminação em Timor-Leste: dos Acordos de Nova Iorque à consulta popular de 30 de agosto de 1999**. Documentação e Direito Comparado, Lisboa, n. 79/80, p. 379-454, 1999.

UNITED NATIONS (1945, Art 23º), Disponível em: <<http://legal.un.org/repertory/art23.shtml>> Acesso em 21 abr. 2018

UNRIC - **United Nations Regional Information Centre. Paz e Segurança. United Nations Regional Information Centre for Western Europe (UNRIC Brussels)** (2013). Disponível em:

<<https://www.unric.org/pt/paz-e-seguranca-novedades/15524/>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

UZIEL, Eduardo. **Conselho de Segurança, as operações e manutenção da paz e a inserção do Brasil no mecanismo de segurança coletiva das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2010.

VARELA, Nuria. **Feminismo para principiantes**. Barcelona: Ediciones B, 2005.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. **A Reforma das Nações Unidas**. In: In: IV Conferência de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Brasília: FUNAG, 2009, p. 81-98

WIGGLESWORTH, Ann. (2010). **Young Women and gender dimensions of change in Timorese civil society**. In LEACH, Michael; MENDES, Nuno Canas; SILVA, Antero B. dá; XIMENES, Alarico da Costa; BOUGHTON, Bob (org.). *Hatene kona ba/ Compreender/ Understanding/ Mengerti Timor-Leste*. Hawthorn: Swinburne Press.

WIGHT, Martin **A política do poder**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. 2ª. Ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002

ANEXO

Quadro das Operações de paz da ONU no Timor-Leste

Missões de paz	Ano de início e término das operações	Número de Resoluções	Assuntos/ objetivos
UNAMET	Início 11 jun. 1999 S/RES/1246 (1999) Término (30 set. 1999. S/RES/1257 (1999)	2	Para organizar e realizar uma consulta popular,
INTERFET	Início 15 setembro 1999. S/RES/1264 (1999) - Término 28 fev. 2000. S/RES/1272 (1999)	2	Restaurar a paz e segurança no Timor Leste, proteger e apoiar a UNAMET no desempenho das suas tarefas, e dentro das capacidades da Força, facilitar as operações de socorro humanitário; e autoriza os Estados participantes da força multinacional a tomar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao presente mandato
UNTAET	Início 25 out. 1999. S/RES/1272 (1999) - Término 20 maio. 2002 S/RES/1392 (2002)	2	Será dotada de total responsabilidade pela administração do Timor Leste e terá poderes para exercer toda a autoridade legislativa e executiva, incluindo a administração da justiça. Decide também que o mandato da UNTAET será composto pelos seguintes elementos: I). Garantir a segurança, manter a lei e a ordem em todo o território do Timor Leste; II). Estabelecer uma administração eficaz; III). Auxiliar no desenvolvimento de serviços civis e sociais; IV). Assegurar a coordenação e a prestação da assistência humanitária, reabilitação e desenvolvimento; V). Apoiar o desenvolvimento das capacidades de autogoverno; VI). Auxiliar na criação de condições para o desenvolvimento sustentável.
UNMIST	Início 17 maio. 2002 S/RES/1410 (2002) – Término 20 maio. 2005 S/RES1573 (2004)	2	I). Prestar assistência às estruturas administrativas centrais do Estado e viabilizar a estabilidade política do Timor Leste; II) Proporcionar a aplicação da lei interina na segurança doméstica; III) Contribuir para a manutenção da segurança externa e interna do Timor Leste.
UNOTIL	Início 28 abr. 2005 S/RES/1599 (2005) Término 20 jun. 2006 S/RES/1677 (2006)	2	i) Apoiar no desenvolvimento das instituições-chave do Estado, empregando até 45 assessores civis; ii). Apoiar no desenvolvimento da polícia, fornecendo até 40 policiais, e no desenvolvimento da Unidade de Patrulha de Fronteira, oferecendo até mais 35 assessores, dos quais 15 podem ser oficiais militares; iii). Proporcionar formação adequada de pessoal em observância da governança democrática e direitos humanos, fornecendo até 10 oficiais de direitos humanos. Iv). Supervisionar e examinar os avanços alcançados em relação aos três itens anteriores.
UNMIT	Início 25 ago. 2006 S/RES/1704 (2006). Termina 31 dez. 2012 S/RES/2037 (2012)	2	a) apoiar o Governo e instituições relevantes para consolidação da estabilidade timorense. b) apoiar o Timor Leste em todos os aspectos do processo de eleições presidenciais e parlamentares. c) assegurar a segurança, através da presença de pessoal da polícia das Nações Unidas. d) apoiar o Timor Leste na segurança dos três distritos de fronteira. e) Ajudar o Governo da República Democrática de Timor Leste na condução de uma revisão

		<p>abrangente do papel e as necessidades futuras do setor de segurança. □f) auxiliar na coordenação e cooperação com outros parceiros, na construção e fortalecimento da capacidade das instituições do Estado. □g) fortalecer a capacidade das instituições da sociedade a fim de monitorar, promover e proteger os direitos humanos; □h) facilitar a prestação de socorro e recuperação e acesso à população carente de Timor, com especial atenção aos setores da sociedade em situação vulnerável, incluindo deslocados dentro do país e as mulheres e crianças; □i) auxiliar o setor da justiça timorense. □j) coordenar e cooperar com as agências, fundos e programas Nações Unidas e todos os parceiros relevantes; □k) integrar perspectivas de gênero e relacionados a crianças e jovens em todas as políticas, programas e atividades da Missão; □l) fornecer e ajudar a criar capacidade dos meios de comunicação local; □m) assegurar e proteger o pessoal, instalações, serviços e equipamentos das Nações Unidas e da material assistência humanitária relacionada com a operação; e □n) Acompanhar e analisar os progressos realizados em relação às disposições nas alíneas de a) a m) listadas acima.</p>
--	--	---

Fonte: ARAÚJO, 2014.